



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3.067, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13 DO
DECRETO Nº 3.066 DE 21 DE MARÇO DE
2020”.**

ELIANE LORENCINI CAMARGO, Prefeita do Município de Jarinu, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do regramento municipal a fim de garantir o atendimento de serviços essenciais para a população, de acordo com as particularidades locais, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.066 de 21 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 - A suspensão a que se refere o artigo 12 deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias e drogarias;

II - Supermercados, mercados e açougues, vedado o consumo de produtos no local, sendo o estabelecimento responsável por medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas nas suas áreas internas e externas;

III - Postos de combustíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

IV – Lojas de produtos agropecuários, materiais de construção, matérias hidráulicos, materiais elétricos e auto peças poderão fazer entrega domiciliar (*delivery*) ou entrega de produtos na entrada do comércio (*drive-thru*), sendo proibido o ingresso e/ou permanência dos clientes no interior do estabelecimento, o mesmo será responsável por medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento;

V – Comércio de alimentos (mercearias, padarias, pizzarias e restaurantes) poderão fazer entrega domiciliar (*delivery*) ou entrega de produtos na entrada do comércio (*drive-thru*), sendo proibido o ingresso e/ou permanência dos clientes no interior do estabelecimento e o consumo de produtos no local, o mesmo será responsável por medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento;

VI – Comércio de alimentos e medicamentos para animais (*pet shop*) poderão fazer entrega domiciliar (*delivery*) ou entrega de produtos na entrada do comércio (*drive-thru*), sendo proibido o ingresso e/ou permanência dos clientes no interior do estabelecimento e o mesmo será responsável por medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento; por determinação do CFMV fica proibido a realização do serviço de banho e tosa;

VII - Bancos e Casas Lotéricas;

VIII – Correios;

IX - Prestadores de serviços como oficinas mecânicas, auto elétricas, assistências técnicas, serviços médicos, odontológicos, veterinários e outros considerados de primeira necessidade para a população, observando-se as recomendações com relação à restrição de circulação e aglomeração de pessoas, para redução do risco de contaminação;

X - Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo CMEPC e pelas Secretarias Municipais de Finanças e de Saúde.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza e higienização;

II - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - Tomar medidas para evitar acúmulo e aglomeração excessiva de pessoas no interior dos estabelecimentos;

V - Manter a ventilação natural do ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jarinu, 25 de março de 2020.

ELIANE LORENCINI CAMARGO
Prefeita Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria de Administração Geral e afixado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Jarinu, em 25 de março de 2020.

ANDERSON DA CUNHA
Secretário Municipal de Administração Geral